



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: 30/03/20

Responsável

DECRETO N° 271/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais de combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO os Decretos 269/2020 e 270/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações ao setor privado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica com vistas à proteção dos municípios, bem como em criar medidas de evitar a propagação da doença que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, a partir de 31 de março de 2020, em todo o território do Município de Córrego do Bom Jesus, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 17 horas e 6 horas.

Parágrafo único. Não se inclui no disposto no caput o transporte de pacientes para unidades de saúde, veículos atrelados à prestação de serviços essenciais, e veículos de entregas de mercadorias e/ou produtos de serviços essenciais.

Art. 2º Fica proibido, em todo o território do Município de Córrego do Bom Jesus, a partir de 31 de março de 2020, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre 17 horas e 6 horas, exceto entrega domiciliar de medicamentos e gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os serviços essenciais, como supermercados, padarias, açougues e congêneres (relacionados à alimentação básica), e agropecuárias deverão suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado no caput, visando o deslocamento dos seus colaboradores até suas residências.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos se organizem para não causarem aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos, devendo ainda ordenarem filas, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros lineares.

Art. 4º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Córrego do Bom Jesus com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 30 de março de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -